

Proc. 9001/38-

Banco do Comercio e Industria
de São Paulo.

P A R E C E R

O Banco do Comercio e Industria de São Paulo submete á apreciação deste Conselho o inquerito que instaurou contra os seus empregados, Heitor Arantes Ramos e Francisco Pelegrino, tendente a apurar a falta grave prevista na alínea a do art. 93, do Dec. 54, de 12 de Setembro de 1934.

Preliminarmente, o presente inquerito foi instaurado pela Portaria de 30 de Março de 1938 (fls. 4) para apurar uma falta praticada no dia 5 de Maio de 1937. O Banco teve conhecimento da falta no dia 13 de Maio de 1937, como se conclue da exposição feita pela comissão do inquerito (fls. 6).

As "Instruções" para inquerito de Bancario estipula o prazo de 90 dias para a conclusão do inquerito, silenciando quanto ao prazo maximo a ser observado para a abertura do mesmo em relação a data na qual se verifica a infração.

Todavia o art. 12 das Instruções para inqueritos administrativos de que trata o art. 53 do Dec. 20.465, de 19 de Outubro de 1931, estipula:

" Art. 12- O inquerito será processado e concluido, salvo caso de força maior provada, dentro em 90 dias, contados da data em que a empresa tiver tido conhecimento da falta que deverá ser, por meio dele, apurada".

Proc. 5958/38 - Aloysio Fernandes Araujo.
Pedido de reintegração nos serviços do Banco Hol-
landez Unido, do Rio de Janeiro.

P A R E C E R

Aloysio Fernandes Araujo reclama contra o Banco Hollan-
dez Unido, do Rio de Janeiro, que o demitiu sem autorização do
Egregio Conselho, não obstante contar com mais de 2 anos de ser-
viço.

Alega o referido Banco que a demissão do reclamante foi
subordinada ao fato de ter se apropriado da quantia de reis,
198:000\$000, e, que a lei 62, de 1935, que é a lei geral das re-
lações entre empregados e empregadores, declara no seu art. 10,
que os empregados com estabilidade assegurada pelo tempo de ser-
viço previsto em lei poderão ser demitidos por motivos devida-
mente comprovados de falta grave, desobediencia, indisciplina
ou causa de força maior.

quanto a @propriação da quantia de reis, 198:000\$000,
convem frizar que o exame, procedido por ordem do Setimo Promo-
tor Publico, constatou apenas a ausencia de reis, 46:566\$900,
á(fl.s.55^V). A unica prova apresentada pelo Banco é uma carta es-
crita pelo reclamante e endereçada ao seu Diretor, na qual de-
clara estar de posse de uma certa quantia. Esta carta, segundo
alega o reclamante, foi ditada pelo proprio Diretor afim de jus-
tificar, na matriz, a ausencia de 4 depositos que devéiam ser
convertidos em Libras, esperando, todavia, melhor cambio.

quanto aos argumentos que o Banco levantou para justifi-
car a susencia do inqmerito, devo acrescentar que são improceden-
te.em

Assim vejamos: a lei 62, de 5 de Junho de 1935, citáda

interessado contra o ato que o atingiu" (acórdão da Côrte de Apelação de S. Paulo; Arquivo Judiciário, Vol 36, pag. 279).

Ainda mais, "tendo havido reclamação a autoridade administrativa contra o ato reputado ilegal, é da data do seu indeferimento que corre o prazo da prescrição". (acórdão do Supremo Tribunal Federal; Revista de Direito, Vol. 64, pg. 106).

Logo, em 1934, quando ainda não haviam decorridos os cinco annos, a reclamação perante a Administração da reclamada contra o ato ilegal que o demitiu, interrompeu a prescrição para a apresentação da queixa em apreço, maximé si atendermos que a readmissão deve ter como consequencia lógica a indenização do periodo de afastamento.

Parece-me, pois, procedente, a reclamação interposta.

Rio de Janeiro, 19 de Outubro de 1939


Ass. Tec. da Procuradoria Geral